



Município de Ponta do Sol

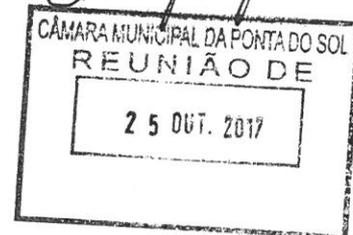
9360-219 PONTA DO SOL

Gabinete do Presidente

PROPOSTA DE COMISSÃO DE VISTORIAS N.º03/2017/PR

Aprovado com quatro
votos a favor.

Célia Maria da Silva Pecesgueiro



Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE⁽¹⁾, a realização da vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

Propomos que a Comissão para a realização de vistorias seja composta pelos seguintes elementos:

- Marco António Telmo de Sousa, arquiteto;
- Rui Duarte Pereira Figueira, arquiteto;
- Helena Sofia Gonçalves Santo, assistente técnica.

E como membros suplentes:

- Deolinda Cidália Freitas Santos, arquiteta;
- Lino Horácio Rocha Pita, engenheiro técnico civil.

A presente Comissão produz ainda efeitos para a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 8.º do RJEEAL⁽²⁾.

Paços do Concelho, 23 de outubro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal,

Célia Maria da Silva Pecesgueiro
(Célia Maria da Silva Pecesgueiro)

(1) RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março.
(2) RJEEAL - Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.